

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 134/2006 de 14 de Fevereiro de 2006

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, representado pela Provedora, Adelaide Maria Medina Teles, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição de equipamento para o Centro de Actividades Ocupacionais da Vila de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O equipamento acima indicado, está estimado em cerca de 38.105,01€ (trinta e oito mil cento e cinco euros e um cêntimo).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos inscrita no orçamento do ano de 2005.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A aquisição deste equipamento deverá estar concluído em finais do ano 2005.

Cláusula 6.ª

Concurso e obra

A Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa será o responsável pela aquisição do equipamento, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade.

Cláusula 7.ª

Processamento

1. A transferência para a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa será efectuada à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a aquisição de referido equipamento.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

16 de Novembro de 2005. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. -
O Provedora da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.